



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS  
DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS EM GERAL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - SEEDESP**  
C.N.P.J. nº 02.292.083/0001-65

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009**

Pelo presente instrumento de convenção coletiva de trabalho que fazem entre si, de um lado, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEEDESP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.083/0001-65, Registro Sindical nº 46000.008678/97 neste ato representado por seu Presidente Walter Jose dos Santos Rg. 9.026.875 e Cpf nº 064.591.368-58 com sede na rua Sete de Abril, nº 264,6º andar conj 613/616 Centro, São Paulo-SP, Cep 0144-904 Assembléia Geral Realizada em sua Sede no dia 16/09/2006, doravante simplesmente denominado SEEDESP, e, de outro lado, **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES – SINSTAL**, inscrito no CNPJ/MF 02.742.202/0001-34, registro Sindical nº 46000.002624/97, neste ato representado por seu Presidente Gilberto Mussi de Carvalho RG nº 5872796/SSP-SP e do CPF nº 634.455.738-91 com sede na av. Angélica, n. 672, cj. 73/74, Santa Cecília, São Paulo-SP, Cep 01228-000-Assembléia Realizada em sua Sede, doravante simplesmente denominado SINSTAL, têm entre si justo e acordado as seguintes condições.

**1. REPRESENTATIVIDADE**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os membros da categoria profissional representada pelo **SEEDESP** e que laboram em empresas prestadoras de serviços e instaladoras de sistemas e redes de tv por assinatura, cabo, mmds, dth e telecomunicações em geral e que são representadas pelo **SINSTAL**, especialmente nas funções de motorista, ajudante de motorista, moto-frete, operador de empilhadeira e empregados lotados no setor de manutenção de veículos, mecânicos, eletricitas, funileiros, tapeceiros, pintores, borracheiros, ajudantes e demais trabalhadores na área de manutenção de veículos, bem como empresas de prestação de serviços com veículos em geral.

**2 – REAJUSTE SALARIAL**

O salário dos trabalhadores que percebam valores iguais ou superiores aos pisos salariais mínimos estabelecidos nesta convenção será reajustados de forma linear em 1º de julho de 2007, no percentual de **5%** (cinco por cento).

**3 – PISOS SALARIAIS MÍNIMOS**

Os pisos salariais mínimos estabelecidos nesta convenção passam a vigorar a partir de 1º de julho de 2007, e obedecerão aos seguintes valores:

MOTORISTA DE DIRETORIA	R\$ 1386,00
MOTORISTA CARRETEIRO	R\$ 1.155,00
MOTORISTA	R\$ 866,00
MOTO –FRETE	R\$ 746,25
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.155,00
½ OFICIAL DE MANUTENÇÃO	R\$ 808,50
AJUD DE MOTORISTA	R\$ 635,25
AJUD DE MANUTENÇÃO	R\$ 577,50

**§ - 1:** As diferenças salariais da aplicação desta convenção coletiva de trabalho serão pagas no mês de agosto sendo retroativas ao mês de julho.

**§ - 2:** Havendo ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos, que determine a alteração das condições vigentes, fica assegurada a imediata reabertura de negociação entre as partes.

**4 – UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO:**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS  
DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS EM GERAL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - SEEDESP**  
C.N.P.J. nº 02.292.083/0001-65

Na hipótese de o empregado trabalhar com veículo próprio, as partes estabelecem o pagamento de uma ajuda de custo para o reembolso dos custos e depreciação do equipamento, nunca inferior aos valores conforme seguem:

- I. R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) por hora, respeitando-se a jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e
- II. R\$ 0,15 (quinze centavos) por quilometro rodado em qualquer perímetro.
- III. As empresas fornecerão o combustível necessário à execução de trabalho as suas expensas

§ 1º - Os valores contidos nos incisos "I", "II" e "III" têm natureza e caráter tipicamente indenizatório, razão pela qual não integrarão, de nenhum modo, hipótese ou fundamento, o salário ou remuneração do empregado.

§ 2º - Os valores mencionados nos incisos "I", "II" e "III" do "caput" são devidos cumulativamente, sem prejuízo ou compensação do salário mensal do empregado.

#### **5 – MULTAS DE TRÂNSITO**

Ficam proibidos os descontos salariais em decorrência de multas de trânsito, até que seja comprovada a culpa do motorista, para tanto, a empresa deverá entregar a notificação com tempo hábil para interposição de recurso. Caso o empregado não interponha o recurso ou se julgado for indeferido, o desconto será legítimo.

#### **6 – QUEBRA DE PEÇAS – AVARIAS E OUTROS**

Em caso de assalto, roubo, quebra de peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa, ocorridos por culpa de terceiros, isto é, não do empregado, não serão efetuados descontos salariais. Comprovada a culpa do empregado, o desconto será legítimo e poderá ser efetuado.

Nos casos em que a comprovação dependa do boletim de ocorrência (B.O) as despesas e taxas para a sua emissão serão custeadas pela empresa e o tempo despendido pelo empregado será considerado como tempo à disposição da empresa.

#### **7 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados, comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuada contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do F.G.T.S., sendo proibidos os descontos genéricos.

#### **8- CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão mensal e gratuitamente uma cesta básica contendo 25 quilos de alimentos de 1ª necessidade e 1ª qualidade, devendo ser entregue até o dia 5 (cinco) do mês, a todos os empregados, podendo o referido benefício ser pago em dinheiro no valor de **R\$ 84,00 (Oitenta e quatro reais)** ressalvadas as condições mais favoráveis.

#### **9 – VALE REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus empregados, vale refeição no valor facial de **R\$ 10,50 (Dez Reais e cinquenta centavos)** cada e em quantidade de trinta vales por mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, a ser entregue de uma só vez, juntamente com o pagamento do salário ressalvadas as condições mais favoráveis.

#### **10 – DIARIAS**

Quando em viagem a serviço da empresa, o empregado terá garantido e de modo antecipado, uma diária no valor de **R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)** para satisfazer as despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

#### **11 – ATESTADOS MÉDICOS**

Serão reconhecidos pelas empresas, os atestados médicos/odontológicos emitidos pelo ambulatório do SEEDESP, ou seus conveniados, para justificação de ausência do empregado.

#### **12 – HOMOLOGAÇÕES**

As homologações dos empregados demitidos serão feitas, preferencialmente, no sindicato profissional, desde que exista na localidade sub sede da entidade.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS  
DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS EM GERAL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - SEEDESP**  
C.N.P.J. nº 02.292.083/0001-65

---

**13 – MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**

As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas no valor de R\$ 17.00 (dezesete reais) em favor do SEEDESP, desde que observado o artigo 545 da C.L.T.

**14 – RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES**

As empresas remeterão ao SEEDESP até o dia 20 do mês subsequente, a relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto da contribuição sindical de que trata o artigo 582 consolidado, bem como dos descontos da contribuição assistencial, mensalidade associativa e outros descontos autorizados pelos trabalhadores, discriminando a função, salário e valor da contribuição.

**15 – SINDICALIZAÇÃO**

As empresas apresentarão aos empregados no ato de sua admissão uma proposta de sindicalização, que poderá ser retirada no site do sindicato, sendo que os representantes do SEEDESP terão livre acesso às dependências da empresa e uma vez por mês, com data estipulada em comum acordo entre empresa e sindicato, a empresa proverá local e meios adequados para a sindicalização dos trabalhadores nesta representados.

**16 – DESCONTOS SINDICAIS**

Os descontos das contribuições em favor do SEEDESP deverão constar nos comprovantes de pagamentos dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente.

**17 – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas descontarão, em folha de pagamento dos empregados, consoante do artigo 462 da C.L.T., além do permitido por lei, também: seguro de vida em grupo, convênios com supermercados, convênios médicos e/ou odontológicos, medicamentos, contribuições a associações e outros, desde que os respectivos descontos sejam autorizados, por escrito, pelos empregados.

**18 – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Além das ausências justificadas previstas em Lei, os empregados condutores de veículos automotores terão 01 (um) dia que poderá ser dividido em dois períodos abonado pela empresa para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, sendo esse dia previamente acordado entre a empresa e o empregado.

**19 – GARANTIAS LEGAIS**

Além das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam assegurados, aos trabalhadores aqui representados, todos os direitos e garantias constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, dos preceitos constitucionais regulamentados e daqueles que vierem a ser regulamentados na vigência desta Convenção, prevalecendo as condições mais favoráveis aos empregados.

**20 - ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL**

As empresas manterão em favor de todos os seus empregados nesta representados, associados ou não à entidade sindical profissional, serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou à seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no Conjunto de Regras distribuídos em anexo e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento, e a disposição nas entidades Sindicais.

**§ Primeiro:** As empresas pagarão, com o expresse consentimento da entidade sindical profissional que firma o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à gestora da Assistência Social Familiar Sindical, através de guia própria, o valor de R\$ 9,00 (nove reais), por empregado que possua. Por se tratar de categoria diferenciada, tomará por base a quantidade de empregados, nesta representados, constantes na relação nominal informada no CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução a que título for, responsabilizando-se ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, através de organização gestora especializada, aprovada pela ENTIDADE SINDICAL PATRONAL a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS  
DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS EM GERAL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - SEEDESP**  
C.N.P.J. nº 02.292.083/0001-65

**§ Segundo:** Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho os empregadores contribuirão com R\$ 4,50 (Quatro Reais e cinquenta centavos), por empregado; devendo o saldo R\$ 4,50 (Quatro Reais e cinquenta centavos) ser descontado do trabalhador em folha de pagamento.

**§ Terceiro:** O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência.

**§ Quarto:** O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência e será prestado da forma abaixo..

**4.1 -** A prestação personalizada dos serviços de funeral e sepultamento será custeada até o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), de acordo com o credo religioso da família.

**4.2 -** R\$ 700,00 (setecentos reais) ao arrimo dos dependentes do falecido em até 24 horas (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação formal do falecimento.

**4.3 -** Verba mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, vencendo a primeira 5 (cinco) dias úteis após a entrega de simples documento comprobatório da dependência econômica ou incapacitação permanente para o trabalho.

**4.4 -** Entrega mensal de 50 kg de alimentos pelo período de 12 (doze) meses equivalentes ao valor mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), entregues na residência do trabalhador incapacitado ou na dos dependentes, através de ticket's, vale refeição, vale alimentação ou cartões magnéticos de empresas fornecedoras ou operadoras de sistema tipo vale refeição para compra de mantimentos.

**4.5 -** Em caso de incapacitação permanente, por perda ou redução da aptidão física, ou falecimento do trabalhador, o Empregador será reembolsado até o limite de R\$ 1,000 (hum mil Reais), do valor da rescisão trabalhista havida, contra apresentação da TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) e o CAGED.

**§ Quinto:** Os cartões de identificação e procedimentos da assistência, ora instituída, deverão ser retirados pelos empregadores na sede e sub-sedes do Sindicato PROFISSIONAL, para distribuição compulsória aos seus trabalhadores.

**§ Sexto:** Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**§ Sétimo:** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**§ Oitavo:** Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas as guias de recolhimentos quitadas.

## **21- SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Sem prejuízo da Assistência Social Familiar Sindical, é facultada aos empregadores a contratação de apólice de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados sem ônus para os mesmos.

## **22 – ADICIONAL PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE / NOTURNO**

As empresas pagarão quando devido aos trabalhadores o adicional de periculosidade, insalubridade ou noturno no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o salário/hora normal.

## **23 – EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Os empregados que contarem com 02 (dois) anos completos de serviços na mesma empresa, terão assegurado a garantia de emprego durante ao período de 36 (trinta e Seis) meses que antecedem o direito de requerimento de sua aposentadoria. Adquirido o direito à estabilidade cessa.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS  
DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS EM GERAL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - SEEDESP**  
C.N.P.J. nº 02.292.083/0001-65

---

**24 – EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que for afastado por acidente de trabalho, terá garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, de conformidade com o artigo 118 da Lei 8.213 de 24/07/1991.

**25- AFASTAMENTO POR DOENÇA**

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por período igual ao do afastamento limitado até 60 dias após a alta médica.

**26 – COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA / ACIDENTE**

As empresas concederão aos empregados afastados do serviço por motivo de doença ou acidente de trabalho, por um período de 90 (Noventa) dias a complementação de 80% (Oitenta por cento) da remuneração mensal, sendo essa antecipação, compensada ou devolvida pelos empregados as empresas na data em que estes receberem o benefício previdenciário.

**27 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)**

As empresas que não constituírem comissão paritária para apuração do P.L.R pagarão a seus empregados a título de Participação nos Lucros e Resultados o valor de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais), correspondente à um piso salarial do motorista carreteiro independente da função exercida pelo empregado, sendo 50% até o dia 30 de setembro de 2006 e 50% até o dia 31 de janeiro de 2007, ou juntamente com o pagamento do salário mês respectivo. Do valor pago será descontado o percentual de 5% (cinco por cento) à título de contribuição assistencial a ser recolhida até o 5º dia útil do mês do pagamento em guias próprias fornecidas pelo SEEDESP.

**§ - ÚNICO:** Nas empresas que já tiverem constituído comissões para apuração do P.L.R., será obrigatória a participação de representantes do Sindicato Profissional Acordante.

**28 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO**

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança e de comunicação for exigido pelas Empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, sendo os uniformes fornecidos gratuitamente em quantidade de 3 conjuntos completos a cada seis meses.

**§-ÚNICO:** Na troca de uniformes, ou no término do contrato de trabalho o empregado se obriga a devolver os equipamentos e uniformes fornecidos.

**29 – CONVENIO MÉDICO**

As empresas contratarão obrigatoriamente para todos os seus empregados representados nesta convenção coletiva, o serviço de Convênio Médico, sendo facultado o desconto de até 10% (dez por cento) do valor da mensalidade em seu salário. No caso de inclusão de dependentes a empresa se obriga a descontar em folha os valores excedentes.

**30 – VALE TRANSPORTE**

As empresas concederão vale transportes aos trabalhadores representado nesta convenção coletiva na forma da lei, sendo-lhe facultado optar por fornecer o valor em dinheiro.

**31 – HORAS EXTRAS E INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As horas extras prestadas nos dias normais de trabalho ou nos dias compensados, domingos e feriados serão pagos com 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**§ - ÚNICO:** As horas extras integrarão o salário para efeitos de recolhimento, 13º salário, férias e rescisão contratual.

**32 – EXERCÍCIO DE DUPLA FUNÇÃO**

Caso o empregado exerça dupla função, terá o direito de perceber seu salário nominal em dobro.



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEDESP

C.N.P.J. nº 02.292.083/0001-65

## **33 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Conforme artigo 513, alínea” e “da Consolidação das Leis do Trabalho as empresas descontarão mensalmente de seus empregados, não associados ao SEEDESP, o percentual de 2% (dois por cento), inclusive sobre o 13º salário à título de contribuição assistencial, limitado ao teto de R\$ 17,00 (dezesete reais) recolhendo o montante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto em conta corrente do SEEDESP, em guias próprias fornecidas pela entidade, ou emitidas através do site do sindicato [www.seedesp.org.br](http://www.seedesp.org.br)

**§ - ÚNICO:** Havendo oposição do empregado à referida contribuição, feita por escrito e protocolada, ou enviada por carta ao SEEDESP, a empresa assumirá a responsabilidade pelo respectivo recolhimento a entidade profissional.

## **34 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme constante na ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, as empresas descontarão dos salários já reajustados no mês de julho, de todos os seus empregados, associados ou não ao SEEDESP, e dos que venham a ser admitidos na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual de 5% (cinco por cento), a título de Contribuição Negocial, limitado ao teto de R\$ 40,00 (quarenta reais) a ser recolhido em conta corrente do SEEDESP até o quinto dia útil do mês subsequente em guias próprias fornecidas pela entidade ou emitidas através do site do SEEDESP [www.seedesp.org.br](http://www.seedesp.org.br)

**§ - ÚNICO:** As empresas que não efetuarem o recolhimento das contribuições previstas nas cláusulas 13, 33 e 34, por qualquer motivo, por mais relevante que seja, ou envio da relação especificada na cláusula 14, no prazo citado, arcarão com multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, sem prejuízo da atualização monetária e mais juros de 2% (dois por cento) ao mês. Em caso de cobrança extrajudicial ficam estipulados honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total devido.

## **35 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados.

## **CLAUSULA 36 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

O SINSTAL, de acordo com os preceitos legais, cobrará a contribuição assistencial (10/09/2007) e confederativa (10/03/2008), de acordo com a seguinte tabela (valores em reais):

FAIXA CAPITAL SOCIAL VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

01	0,01 a 1.220,46	R\$ 390,00
02	1.220,47 a 2.440,93	R\$ 550,00
03	2.440,94 a 24.409,29	R\$ 950,00
04	24.409,30 a 2.440.928,70	R\$ 1.350,00
05	2.440.928,71 a 13.018.286,40	R\$ 1.800,00
06	13.018.286,40 em diante	R\$ 5.000,00

**§ único:** O não pagamento nas respectivas datas de vencimentos dos valores ora fixados, acarretará a aplicação de multa moratória de 2% (dez por cento), incidente sobre o débito e dos juros de mora de 20% (vinte por cento) ao ano, contados dia-a-dia, calculados sobre o principal corrigido, além dos demais ônus sucumbenciais, se necessária a cobrança judicial.

## **37 – DIRIGENTES SINDICAIS**





# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEDESP

C.N.P.J. nº 02.292.083/0001-65

As empresas liberarão sem prejuízo dos salários 01 (um) diretor sindical ou suplente por empresa, para prestar serviços exclusivamente ao sindicato, desde que notificada por escrito pelo SEEDESP.

**§ - ÚNICO** As empresas reconhecem a figura do delegado sindical, a quem compete junto às empresas representar o sindicato, sem prejuízo de suas atribuições laborais, inclusive o direito a estabilidade e liberação pela empresa, quando notificada pelo sindicato profissional.

## **38 – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

De acordo com a Lei nº 9.956 de 12 de janeiro de 2.000, fica constituída a Comissão de Conciliação Prévia para atuar na tentativa de solucionar, extra-judicialmente, os conflitos da relação de trabalho entre as partes. Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será regulamentada, pelas partes, a norma da Câmara Instituída, as quais passarão a ser parte integrante da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **39 – RELAÇÃO DAS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINISTAL**

No ato da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será entregue pelo Sinistal a relação das empresas que o mesmo representa, para fins dessa avença, sendo que os sindicatos convenientes asseguram-se, mutua e constantemente, a permuta de informações acerca das empresas integrantes da base econômica, objetivando a maior sindicalização e aproximação dos sindicatos à seus representados.

## **40 - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL CONTÍNUO:**

Adoção de uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico.

- a) que as empresas garantam pelo menos 12 (doze) dias úteis ao ano de treinamento técnico para cada profissional qualificado, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, seminários, congressos técnicos de interesse do setor etc. (Aplicação da Convenção nº 140 da OIT, da qual o Brasil é signatário desde 1974);
- b) que as empresas divulguem amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários etc., incentivando a participação de seu corpo técnico;
- c) que as empresas incentivem o intercâmbio tecnológico entre as empresas do setor de trabalho como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;
- d) criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas várias áreas das empresas;
- e) possibilitar a adequação de seus empregados ao novo perfil profissional requisitado pelas modificações na estrutura da empresa, oferecendo cursos que enfatizem as preocupações estratégicas, trabalho em equipe e desenvolvimento organizacional, através de convênios, com apoio de outras entidades acadêmicas ou profissionais;
- f) que os sindicatos convenientes, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da vigência da Norma Coletiva, elaborem plano de estudos e metas para a implantação de cursos de especialização e aperfeiçoamento dos trabalhadores;
- g) que os sindicatos convenientes, em conjunto ou separadamente, efetuem a avaliação técnica originada destes cursos, emitindo-se pelo SINISTAL instrumento de certificação pessoal destes profissionais, com conhecimento ao SEESP.
- h) Os sindicatos convenientes se autorizam, reciprocamente, à busca de fontes de financiamento, concessão ou custeio destes cursos de aperfeiçoamento, junto à entidades de ilibada credibilidade, cuja forma de reembolso, se necessário se fizer, será aprovada em assembléia geral ou definida na forma estatutariamente estabelecida por cada qual dos sindicatos.
- i) que a implantação destes cursos não poderá ser firmada sem a aprovação dos sindicatos convenientes, salvo quando os cursos implantados não gerarem custos a serem suportados pelos trabalhadores, hipótese em que sua implantação dependerá tão somente de deliberação do sindicato patronal ou anuência deste à convênios que se firmarem para tal finalidade.

## **41 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem a legitimidade do SEEDESP para ajuizar ação de cumprimento, conforme parágrafo único do artigo 872, Consolidado, com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independente da outorga de procuração dos empregados e ou da juntada de relação nominal do mesmo.

## **42 – ABRANGÊNCIA**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS  
DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS EM GERAL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - SEEDESP**  
C.N.P.J. nº 02.292.083/0001-65

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos integrantes da categoria profissional citados na cláusula 1ª, sindicalizados ou não, na base territorial do SEEDESP, ou seja, o Estado de São Paulo.

**43 – NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Serão aplicadas à categoria profissional ora conveniente as mesmas garantias, benefícios sociais e condições gerais prevista em norma coletiva de trabalho da categoria profissional preponderante, das respectivas empresas, no que não colidirem com a presente convenção.

**44 – NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**

As partes asseguram-se o direito de, a qualquer momento, no curso da vigência da presente Convenção, quando as circunstâncias o autorizarem, efetuarem novas tratativas, alterando a presente, desde que de comum acordo.

**45 – PRORROGAÇÃO – REVISÃO – DENÚNCIA – REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da C.L.T.

**46 – JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta convenção, desde que esgotadas todas as tentativas de solução amigável.

**47 – DATA BASE**

As partes, em comum acordo, elegem como data base da categoria, o dia 1º de julho de cada ano.

**48 – VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (doze) meses, iniciando-se o período em 1º de julho de 2.007 e expirando-se em 30 de junho de 2009, sendo que as cláusulas econômicas serão revistas, obrigatoriamente, até no máximo o mês de julho de 2.008.

**49 - DEPÓSITO E REGISTRO**

E assim, por estarem justas e acertadas e para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, assinam, as partes acordantes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho em três vias de igual teor, promovendo o depósito de 1 (uma) via junto à delegacia Regional do Trabalho/SP, para os fins de registro e arquivamento.

São Paulo, 10 de julho de 2007.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES – SINISTAL

**GILBERTO MUSSI DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE SINISTAL**  
**CPF 634.455.738-91**

SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**WALTER JOSE DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**  
**CPF 064.591.368-58**





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS  
DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS EM GERAL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - SEEDESP**  
C.N.P.J. nº 02.292.083/0001-65

---